



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade o aperfeiçoamento das metas prioritárias do Plano Estadual de Cultura, inseridas no Anexo II da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências.”, tencionando a identificação das que já foram concluídas ou excluídas, bem como a reformulação de textos, visando prestigiar a realidade vivenciada no âmbito cultural do estado de Rondônia.

Neste íterim, destaco que o aludido Plano Estadual caracteriza-se como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, sendo fundamental para a esfera cultural do Estado, devendo observar as modificações culturais e sociais para sua eficácia plena.

Além disso, evidencio que o processo de revisão das diretrizes e do estabelecimento de metas prioritárias para o Plano Estadual em apreço, é desenvolvido pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC-RO, com ampla representação do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma a congregar as pretensões e precauções de todos os âmbitos, para com a área cultural do Estado.

Por derradeiro, ressalto que a presente propositura fora aprovada na IV Conferência Estadual de Cultura, ocorrida em outubro de 2019, onde um dos temas foi a revisão das metas do Plano Estadual de Cultura, tendo como objetivo a identificação da qualidade das propostas de alteração das metas, assim como o reconhecimento de tendências que emergem da revisão e de seus resultados, indo, portanto, ao encontro do que dispõe o art. 11 da Lei nº 3.678, de 2015, que assim preconiza:

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e do estabelecimento de metas para o Plano Estadual de Cultura será desenvolvido pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/RO, submetido à aprovação na Conferência Estadual de Cultura. (g.m)

Diante ao que se expôs e considerando a tramitação legal seguida pela demanda em apreço, assim como a importância das metas constantes no Plano

Estadual de Cultura para o âmbito cultural, resta claro a legitimidade da alteração pretendida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018556382** e o código CRC **F20F0880**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0032.188740/2021-24

SEI nº 0018556382



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências.”, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II PLANO ESTADUAL DE CULTURA METAS PRIORITÁRIAS

Meta 1 - Buscar a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura - SNC, e a consolidação dos sistemas de cultura em todos os municípios.

Meta 2 - Ter representação de todos os setores no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, com colegiados instalados e planos setoriais elaborados e implementados.

Meta 3 - Implantar e programar os sistemas estaduais, previstos na Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, incluindo o patrimônio cultural, museus, pinacotecas, bibliotecas, livros, leituras e literaturas, teatros, artesanatos, músicas, casas de espetáculos, praças públicas, espaços culturais de uso múltiplo, galerias de artes e cinemas.

Meta 4 - Criar, implantar e consolidar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais em todos os municípios, até 2023.

Meta 5 - Implantar programas de Editais ou Leis de fomento, produção e circulação, de forma diversificada e democrática, com o aumento dos recursos financeiros, que contemplem todos os setores artísticos e criativos em suas diferentes linguagens.

Meta 6 - Constituir programas de Editais específicos ou Leis, para ampliar e democratizar a infraestrutura tecnológica, bem como fomentar a criação e circulação de conteúdos independentes, como sítios, rádios, mídia impressa

e audiovisual, telecentros, televisões, mídias públicas e comunitárias, laboratórios em rede, núcleos de arte, tecnologia e inovação, museus, internet e SMS.

Meta 7 - Implantar programas de Editais para patrimônio, memória, museus, arquivos, bibliotecas e leitura.

Meta 8 - Implantar programas de Editais para a produção literária, fomentando publicações impressas e digitais com a temática da diversidade de povos indígenas, matrizes africanas, comunidades ribeirinhas, extrativistas e outros.

Meta 9 - Criar programas de fomento e circulação para os setores criativos.

Meta 10 - Ter a integralidade dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeados.

Meta 11 - Estabelecer programas permanentes de arte e cultura para escolas públicas, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Meta 12 - Oferecer cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação - MEC, no campo da arte e cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Meta 13 - Consolidar acordos de cooperação, por meio de marco regulatório, garantindo a desapropriação ou concessão do uso de imóveis ociosos públicos, para finalidades culturais.

Meta 14 - Implantar Rede Estadual de Pontos de Cultura, através de Editais, até 2023.

Meta 15 - Garantir que os projetos de arquitetura e urbanismo dos equipamentos culturais observem as normas técnicas de construção e adequação de uso.

Meta 16 - Estabelecer parcerias com a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, tencionando a criação de rotas e roteiros de turismo cultural, que incluam bases comunitárias, povos indígenas, pontos de cultura e de memória e afins.

Meta 17 - Identificar, mapear, reconhecer e institucionalizar todos os territórios criativos e suas manifestações.

Meta 18 - Realizar a cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território estadual.

Meta 19 - Identificar e reconhecer os territórios criativos.

Meta 20 - Destinar recursos financeiros, através de Leis específicas para o fomento, circulação de bens, serviços, conteúdos culturais, pesquisas e difusão de conhecimentos.

Meta 21 - Desenvolver estudos em cooperação com o Ministério do Turismo e órgãos especializados, objetivando a elaboração de um diagnóstico amplo

da realidade cultural em Rondônia.

Meta 22 - Incentivar, a partir de 2015, estudos e pesquisas relacionadas à cultura, tanto na educação básica quanto na universidade.

Meta 23 - Instituir o Programa Estadual de Formação.

Meta 24 - Realizar a capacitação do gestor estadual, dos dirigentes, funcionários e técnicos das unidades vinculadas, do Órgão gestor de cultura.

Meta 25 - Realizar a capacitação de gestores municipais, colaboradores e profissionais lotados na rede de espaços culturais em todos os Municípios de Rondônia.

Meta 26 - Capacitar os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Meta 27 - Selecionar gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos e/ou certificados pelo Ministério do Turismo.

Meta 28 - Ampliar e aumentar, anualmente, o número de pessoas qualificadas em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e áreas correlatas da cultura.

Meta 29 - Realizar a Conferência Estadual de Cultura, com ampla participação social e envolvimento dos Municípios que aderiram ao SNC.

Meta 30 - Implantar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com instituições públicas e privadas que patrocinem e apoiem o escoamento dos bens, serviços, produtos e conteúdos culturais de Rondônia.

Meta 31 - Cooperar, junto ao Ministério do Turismo, na implantação e ampliação do Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura), no estado de Rondônia.

Meta 32 - Aumentar o número de pessoas que frequentam museus, centros culturais, cinemas, espetáculos de teatro, circos, bem como aqueles que participam de atividades relacionadas à dança, música e afins.

Meta 33 - Promover ações para que as bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e os centros culturais, atendam aos requisitos legais de acessibilidade, promovendo assim a fruição cultural das pessoas com deficiência.

Meta 34 - Implantar cineclubes nos Municípios rondonienses, com sistema municipal de cultura.

Meta 35 - Desenvolver ações junto ao Ministério da Cultura e demais Órgãos na esfera Federal, objetivando atentar às especificidades regionais, especialmente ao custo amazônico, na elaboração das políticas públicas para área da cultura nacional.

Meta 36 - Criar um selo para os produtos, serviços e conteúdos culturais

criados por artistas de Rondônia.

Meta 37 - Programar mecanismos de regulamentação para a transferência do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para os Fundos municipais de cultura.

Meta 38 - Incentivar a criação e legalização de entidades, especialmente as sem fins lucrativos, com a finalidade de que estas possam participar das políticas públicas de cultura.

Meta 39 - Criar comissões de avaliação dos projetos apresentados nos Editais e Leis de fomento, assim como nas novas demandas da política pública de financiamento à cultura.

Meta 40 - Criar um observatório para divulgação de editais, leis de fomento e todas as políticas de financiamento à cultura.

Meta 41 - Incentivar a criação de legislação específica para registro e tombamento do patrimônio cultural, observando, quando for o caso, o Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, ou norma que o vier substituir.

Meta 42 - Implantar em cooperação com o Ministério do Turismo, espaços culturais integrados ao esporte e lazer, em funcionamento nos Municípios com sistemas de cultura.

Meta 43 - Adquirir equipamentos culturais modernos para teatros, espaços cênicos, bibliotecas públicas, museus e outros.

Meta 44 - Criar programas de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 45 - Implantar, em cooperação com o Ministério do Turismo, política de geração de emprego formal e renda do setor cultural.

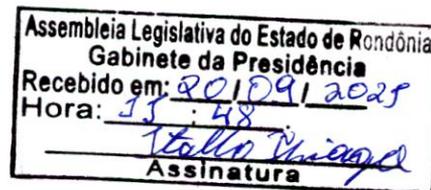
Meta 46 - Aumentar gradativamente os recursos destinados à cultura, com crédito no FEDEC-RO, provenientes do orçamento do estado de Rondônia, transferência do Fundo Nacional de Cultura e do Ministério do Turismo, compensações e outras formas de financiamento previstas na legislação, em observância às Leis nº 2.745 e nº 2.747, ambas de 18 de maio de 2012.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018556518** e o código CRC **9D37920A**.



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 247, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura tem como finalidade o aperfeiçoamento das metas prioritárias do Plano Estadual de Cultura, inseridas no Anexo II da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências.”, tencionando a identificação das que já foram concluídas ou excluídas, bem como a reformulação de textos, visando prestigiar a realidade vivenciada no âmbito cultural do estado de Rondônia.

Neste íterim, destaco que o aludido Plano Estadual caracteriza-se como instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política estadual de cultura, sendo fundamental para a esfera cultural do Estado, devendo observar as modificações culturais e sociais para sua eficácia plena.

Além disso, evidencio que o processo de revisão das diretrizes e do estabelecimento de metas prioritárias para o Plano Estadual em apreço, é desenvolvido pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC-RO, com ampla representação do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma a congregar as pretensões e precauções de todos os âmbitos, para com a área cultural do Estado.

Por derradeiro, ressalto que a presente propositura fora aprovada na IV Conferência Estadual de Cultura, ocorrida em outubro de 2019, onde um dos temas foi a revisão das metas do Plano Estadual de Cultura, tendo como objetivo a identificação da qualidade das propostas de alteração das metas, assim como o reconhecimento de tendências que emergem da revisão e de seus resultados, indo, portanto, ao encontro do que dispõe o art. 11 da Lei nº 3.678, de 2015, que assim preconiza:

Art. 11. O processo de revisão das diretrizes e do estabelecimento de metas para o Plano Estadual de Cultura será desenvolvido pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC/RO, submetido à aprovação na Conferência Estadual de Cultura. (g.m)

Diante ao que se expôs e considerando a tramitação legal seguida pela demanda em apreço, assim como a importância das metas constantes no Plano Estadual de Cultura para o âmbito cultural, resta claro a legitimidade da alteração pretendida.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em



17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018556382** e o código CRC **F20F0880**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0032.188740/2021-24

SEI nº 0018556382



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências.”, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II
PLANO ESTADUAL DE CULTURA
METAS PRIORITÁRIAS

Meta 1 - Buscar a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura - SNC, e a consolidação dos sistemas de cultura em todos os municípios.

Meta 2 - Ter representação de todos os setores no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, com colegiados instalados e planos setoriais elaborados e implementados.

Meta 3 - Implantar e programar os sistemas estaduais, previstos na Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, incluindo o patrimônio cultural, museus, pinacotecas, bibliotecas, livros, leituras e literaturas, teatros, artesanatos, músicas, casas de espetáculos, praças públicas, espaços culturais de uso múltiplo, galerias de artes e cinemas.

Meta 4 - Criar, implantar e consolidar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais em todos os municípios, até 2023.

Meta 5 - Implantar programas de Editais ou Leis de fomento, produção e circulação, de forma diversificada e democrática, com o aumento dos recursos financeiros, que contemplem todos os setores artísticos e criativos em suas diferentes linguagens.

Meta 6 - Constituir programas de Editais específicos ou Leis, para ampliar e democratizar a infraestrutura tecnológica, bem como fomentar a criação e circulação de conteúdos independentes, como sítios, rádios, mídia impressa e audiovisual, telecentros, televisões, mídias públicas e comunitárias, laboratórios em rede, núcleos de arte, tecnologia e inovação, museus, internet e SMS.

Meta 7 - Implantar programas de Editais para patrimônio, memória, museus, arquivos, bibliotecas e leitura.

Meta 8 - Implantar programas de Editais para a produção literária, fomentando publicações impressas e digitais com a temática da diversidade de povos indígenas, matrizes africanas, comunidades

ribeirinhas, extrativistas e outros.

Meta 9 - Criar programas de fomento e circulação para os setores criativos.

Meta 10 - Ter a integralidade dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeados.

Meta 11 - Estabelecer programas permanentes de arte e cultura para escolas públicas, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Meta 12 - Oferecer cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação - MEC, no campo da arte e cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Meta 13 - Consolidar acordos de cooperação, por meio de marco regulatório, garantindo a desapropriação ou concessão do uso de imóveis ociosos públicos, para finalidades culturais.

Meta 14 - Implantar Rede Estadual de Pontos de Cultura, através de Editais, até 2023.

Meta 15 - Garantir que os projetos de arquitetura e urbanismo dos equipamentos culturais observem as normas técnicas de construção e adequação de uso.

Meta 16 - Estabelecer parcerias com a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, tencionando a criação de rotas e roteiros de turismo cultural, que incluam bases comunitárias, povos indígenas, pontos de cultura e de memória e afins.

Meta 17 - Identificar, mapear, reconhecer e institucionalizar todos os territórios criativos e suas manifestações.

Meta 18 - Realizar a cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território estadual.

Meta 19 - Identificar e reconhecer os territórios criativos.

Meta 20 - Destinar recursos financeiros, através de Leis específicas para o fomento, circulação de bens, serviços, conteúdos culturais, pesquisas e difusão de conhecimentos.

Meta 21 - Desenvolver estudos em cooperação com o Ministério do Turismo e órgãos especializados, objetivando a elaboração de um diagnóstico amplo da realidade cultural em Rondônia.

Meta 22 - Incentivar, a partir de 2015, estudos e pesquisas relacionadas à cultura, tanto na educação básica quanto na universidade.

Meta 23 - Instituir o Programa Estadual de Formação.

Meta 24 - Realizar a capacitação do gestor estadual, dos dirigentes, funcionários e técnicos das unidades vinculadas, do Órgão gestor de cultura.

Meta 25 - Realizar a capacitação de gestores municipais, colaboradores e profissionais lotados na rede de espaços culturais em todos os Municípios de Rondônia.

Meta 26 - Capacitar os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Meta 27 - Selecionar gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos e/ou certificados pelo Ministério do Turismo.

Meta 28 - Ampliar e aumentar, anualmente, o número de pessoas qualificadas em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural

e áreas correlatas da cultura.

Meta 29 - Realizar a Conferência Estadual de Cultura, com ampla participação social e envolvimento dos Municípios que aderiram ao SNC.

Meta 30 - Implantar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com instituições públicas e privadas que patrocinem e apoiem o escoamento dos bens, serviços, produtos e conteúdos culturais de Rondônia.

Meta 31 - Cooperar, junto ao Ministério do Turismo, na implantação e ampliação do Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura), no estado de Rondônia.

Meta 32 - Aumentar o número de pessoas que frequentam museus, centros culturais, cinemas, espetáculos de teatro, circos, bem como aqueles que participam de atividades relacionadas à dança, música e afins.

Meta 33 - Promover ações para que as bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e os centros culturais, atendam aos requisitos legais de acessibilidade, promovendo assim a fruição cultural das pessoas com deficiência.

Meta 34 - Implantar cineclubes nos Municípios rondonienses, com sistema municipal de cultura.

Meta 35 - Desenvolver ações junto ao Ministério da Cultura e demais Órgãos na esfera Federal, objetivando atentar às especificidades regionais, especialmente ao custo amazônico, na elaboração das políticas públicas para área da cultura nacional.

Meta 36 - Criar um selo para os produtos, serviços e conteúdos culturais criados por artistas de Rondônia.

Meta 37 - Programar mecanismos de regulamentação para a transferência do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para os Fundos municipais de cultura.

Meta 38 - Incentivar a criação e legalização de entidades, especialmente as sem fins lucrativos, com a finalidade de que estas possam participar das políticas públicas de cultura.

Meta 39 - Criar comissões de avaliação dos projetos apresentados nos Editais e Leis de fomento, assim como nas novas demandas da política pública de financiamento à cultura.

Meta 40 - Criar um observatório para divulgação de editais, leis de fomento e todas as políticas de financiamento à cultura.

Meta 41 - Incentivar a criação de legislação específica para registro e tombamento do patrimônio cultural, observando, quando for o caso, o Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, ou norma que o vier substituir.

Meta 42 - Implantar em cooperação com o Ministério do Turismo, espaços culturais integrados ao esporte e lazer, em funcionamento nos Municípios com sistemas de cultura.

Meta 43 - Adquirir equipamentos culturais modernos para teatros, espaços cênicos, bibliotecas públicas, museus e outros.

Meta 44 - Criar programas de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 45 - Implantar, em cooperação com o Ministério do Turismo, política de geração de emprego formal e renda do setor cultural.

Meta 46 - Aumentar gradativamente os recursos destinados à cultura, com crédito no FEDEC-RO, provenientes do orçamento do estado de Rondônia, transferência do Fundo Nacional de Cultura e do Ministério do Turismo, compensações e outras formas de financiamento previstas na legislação, em observância às Leis nº 2.745 e nº 2.747, ambas de 18 de maio de 2012.” (NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/09/2021, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0018556518** e o código CRC **9D37920A**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0032.188740/2021-24

SEI nº 0018556518



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 487/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021.
Hora: 11 : 29
Caro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1394/2021, que "Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1394/2021

Altera Anexo da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.678, de 27 de novembro de 2015, que “Institui o Plano Estadual de Cultura e dá outras providências”, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II PLANO ESTADUAL DE CULTURA METAS PRIORITÁRIAS

Meta 1 - Buscar a institucionalização do Sistema Estadual de Cultura - SNC, e a consolidação dos sistemas de cultura em todos os municípios.

Meta 2 - Ter representação de todos os setores no Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC, com colegiados instalados e planos setoriais elaborados e implementados.

Meta 3 - Implantar e programar os sistemas estaduais, previstos na Lei nº 2.746, de 18 de maio de 2012, incluindo o patrimônio cultural, museus, pinacotecas, bibliotecas, livros, leituras e literaturas, teatros, artesanatos, músicas, casas de espetáculos, praças públicas, espaços culturais de uso múltiplo, galerias de artes e cinemas.

Meta 4 - Criar, implantar e consolidar o Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais em todos os municípios, até 2023.

Meta 5 - Implantar programas de Editais ou Leis de fomento, produção e circulação, de forma diversificada e democrática, com o aumento dos recursos financeiros, que contemplem todos os setores artísticos e criativos em suas diferentes linguagens.

Meta 6 - Constituir programas de Editais específicos ou Leis, para ampliar e democratizar a infraestrutura tecnológica, bem como fomentar a criação e circulação de conteúdos independentes, como sítios, rádios, mídia impressa e audiovisual, telecentros, televisões, mídias públicas e comunitárias, laboratórios em rede, núcleos de arte, tecnologia e inovação, museus, internet e SMS.

Meta 7 - Implantar programas de Editais para patrimônio, memória, museus, arquivos, bibliotecas e leitura.

Meta 8 - Implantar programas de Editais para a produção literária, fomentando publicações impressas e digitais com a temática da diversidade de povos indígenas, matrizes africanas, comunidades ribeirinhas, extrativistas e outros.

Meta 9 - Criar programas de fomento e circulação para os setores criativos.

Meta 10 - Ter a integralidade dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeados.

Meta 11 - Estabelecer programas permanentes de arte e cultura para escolas públicas, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no final do texto das metas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Meta 12 - Oferecer cursos técnicos, habilitados pelo Ministério da Educação - MEC, no campo da arte e cultura, em parceria com a Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER, SEDUC e Secretarias Municipais de Educação.

Meta 13 - Consolidar acordos de cooperação, por meio de marco regulatório, garantindo a desapropriação ou concessão do uso de imóveis ociosos públicos, para finalidades culturais.

Meta 14 - Implantar Rede Estadual de Pontos de Cultura, através de Editais, até 2023.

Meta 15 - Garantir que os projetos de arquitetura e urbanismo dos equipamentos culturais observem as normas técnicas de construção e adequação de uso.

Meta 16 - Estabelecer parcerias com a Superintendência Estadual de Turismo - SETUR, tencionando a criação de rotas e roteiros de turismo cultural, que incluam bases comunitárias, povos indígenas, pontos de cultura e de memória e afins.

Meta 17 - Identificar, mapear, reconhecer e institucionalizar todos os territórios criativos e suas manifestações.

Meta 18 - Realizar a cartografia da diversidade das expressões culturais em todo o território estadual.

Meta 19 - Identificar e reconhecer os territórios criativos.

Meta 20 - Destinar recursos financeiros, através de Leis específicas para o fomento, circulação de bens, serviços, conteúdos culturais, pesquisas e difusão de conhecimentos.

Meta 21 - Desenvolver estudos em cooperação com o Ministério do Turismo e órgãos especializados, objetivando a elaboração de um diagnóstico amplo da realidade cultural em Rondônia.

Meta 22 - Incentivar, a partir de 2015, estudos e pesquisas relacionadas à cultura, tanto na educação básica quanto na universidade.

Meta 23 - Instituir o Programa Estadual de Formação.

Meta 24 - Realizar a capacitação do gestor estadual, dos dirigentes, funcionários e técnicos das unidades vinculadas do Órgão gestor de cultura.

Meta 25 - Realizar a capacitação de gestores municipais, colaboradores e profissionais lotados na rede de espaços culturais em todos os Municípios de Rondônia.

Meta 26 - Capacitar os integrantes do Conselho Estadual de Política Cultural - CEPC.

Meta 27 - Selecionar gestores de cultura e conselheiros capacitados em cursos promovidos e/ou certificados pelo Ministério do Turismo.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto das metas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Meta 28 - Ampliar e aumentar, anualmente, o número de pessoas qualificadas em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e áreas correlatas da cultura.

Meta 29 - Realizar a Conferência Estadual de Cultura, com ampla participação social e envolvimento dos Municípios que aderiram ao SNC.

Meta 30 - Implantar Convênios e Acordos de Cooperação Técnica com instituições públicas e privadas que patrocinem e apoiem o escoamento dos bens, serviços, produtos e conteúdos culturais de Rondônia.

Meta 31 - Cooperar, junto ao Ministério do Turismo, na implantação e ampliação do Programa de Cultura do Trabalhador (Vale Cultura), no estado de Rondônia.

Meta 32 - Aumentar o número de pessoas que frequentam museus, centros culturais, cinemas, espetáculos de teatro, circos, bem como aqueles que participam de atividades relacionadas à dança, música e afins.

Meta 33 - Promover ações para que as bibliotecas públicas, museus, cinemas, teatros, arquivos públicos e os centros culturais, atendam aos requisitos legais de acessibilidade, promovendo assim a fruição cultural das pessoas com deficiência.

Meta 34 - Implantar cineclubes nos Municípios rondonienses, com sistema municipal de cultura.

Meta 35 - Desenvolver ações junto ao Ministério da Cultura e demais Órgãos na esfera Federal, objetivando atentar às especificidades regionais, especialmente ao custo amazônico, na elaboração das políticas públicas para área da cultura nacional.

Meta 36 - Criar um selo para os produtos, serviços e conteúdos culturais criados por artistas de Rondônia.

Meta 37 - Programar mecanismos de regulamentação para a transferência do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - FEDEC/RO, para os Fundos municipais de cultura.

Meta 38 - Incentivar a criação e legalização de entidades, especialmente as sem fins lucrativos, com a finalidade de que estas possam participar das políticas públicas de cultura.

Meta 39 - Criar comissões de avaliação dos projetos apresentados nos Editais e Leis de fomento, assim como nas novas demandas da política pública de financiamento à cultura.

Meta 40 - Criar um observatório para divulgação de editais, leis de fomento e todas as políticas de financiamento à cultura.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto das metas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Meta 41 - Incentivar a criação de legislação específica para registro e tombamento do patrimônio cultural, observando, quando for o caso, o Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, ou norma que o vier substituir.

Meta 42 – Implantar, em cooperação com o Ministério do Turismo, espaços culturais integrados ao esporte e lazer, em funcionamento nos Municípios com sistemas de cultura.

Meta 43 - Adquirir equipamentos culturais modernos para teatros, espaços cênicos, bibliotecas públicas, museus e outros.

Meta 44 - Criar programas de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 45 - Implantar, em cooperação com o Ministério do Turismo, política de geração de emprego formal e renda do setor cultural.

Meta 46 - Aumentar gradativamente os recursos destinados à cultura, com crédito no FEDEC-RO, provenientes do orçamento do estado de Rondônia, transferência do Fundo Nacional de Cultura e do Ministério do Turismo, compensações e outras formas de financiamento previstas na legislação, em observância às Leis nº 2.745 e nº 2.747, ambas de 18 de maio de 2012." (NR)

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de um símbolo abstrato formado por várias linhas entrelaçadas.